



CLIPPING INTERNET
07/01/2021 ATÉ 07/01/2021



INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE MA 10.....	1
2	CENTRAL DE INQUÉRITOS	
	2.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	2
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG DO NETO FERREIRA.....	3 4
	3.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	5
	3.3 SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS.....	6
	3.4 SITE IMIRANTE.COM.....	7
	3.5 SITE JORNAL PEQUENO.....	8
	3.6 SITE O MARANHENSE.....	9
4	CORREIÇÕES	
	4.1 SITE O MARANHENSE.....	10
5	SERVIDOR PÚBLICO	
	5.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	11
6	VARA CRIMINAL	
	6.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	12 13 14
	6.2 BLOG DO NETO FERREIRA.....	15
	6.3 BLOG SALA VIPP.....	16
	6.4 SITE G1 MARANHÃO.....	17
	6.5 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	18
	6.6 SITE O PROGRESSO.....	19
7	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	7.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	20
	7.2 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	21

Ministério Público indiferente ao ex-prefeito com a educação é imediatista ao novo prefeito de São Luís

A iniciativa do Ministério Público da Educação de solicitar ao novo prefeito de São Luís com apenas 05 dias de ter tomado posse no cargo, foi vista com muita desconfiança, haja vista que os mesmos serviços sobre reformas de escolas públicas, de há muito vinham sendo cobradas do ex-prefeito Edivaldo Holanda Junior, conforme foi revelado aqui no blog, através de matéria produzida pela assessoria de comunicação do Ministério Público. O importante do registro, é que outros pedidos advindos desde o primeiro mandato do ex-prefeito nunca foram honrados e tratou todos com desrespeito e se desconhece cobranças de multas ou outras sanções por parte da Promotoria da Educação.

Em 2019, o Ministério Público e a Vara dos Interesses Difusos e Coletivos, acionaram a prefeitura de São Luís para a construção de 25 creches, em que também funcionariam as escolas de educação infantil. Desde 2017, os vereadores Estevão Aragão e César Bombeiro vinham denunciando na Câmara Municipal, que mais 05 mil crianças estavam fora do direito a educação infantil pela irresponsabilidade do executivo municipal e com absoluta certeza o número deve ser bem maior decorrente da pandemia.

Quanto a questão da escola Darcy Ribeiro é um dos casos mais vergonhosos dos 08 anos de administração do ex-prefeito Edivaldo Holanda Junior, que chegou a verificar de perto o desabamento do teto do prédio. A verdade que fica, é que o Ministério Público, que se mostra bastante determinado agora para o início de uma administração, foi praticamente impotente para fazer o ex-prefeito cumprir com as suas responsabilidades, principalmente no final do seu governo, quando mostrou grande potencial financeiro, que poderiam ter sido utilizados para reformas de escolas e construção de creches.

Tenho a plena confiança, de que o prefeito Eduardo Braide com a vice-prefeita Esmênia Miranda, Secretária Municipal de Educação, a educação terá o rumo devido e as escolas abandonadas pelo ex-prefeito serão reconstruídas e terão instalações dignas para a crianças de São Luís. É apenas uma questão de tempo.

Como jornalista e conhecedor da realidade e da irresponsabilidade para com a educação foi tratada, tendo inclusive uma denúncia de que em 2019, a pasta da educação municipal teria sido colocada à disposição de um candidato à prefeitura para ele tentar se viabilizar, o que acabou não vingando, e ele optou por outro cargo.

Em que defesa de uma escola, eu e a radialista Maria da Graça Falcão Gomes fomos ao Ministério Público contra o então todo poderoso deputado federal e Secretário Estadual de Educação, Gastão Vieira que tentou fechar o jardim de infância da Associação do Conjunto Radional, quando a educação infantil era de responsabilidade do Governo do Estado. A promotora de justiça Sandra Elouf nos garantiu o funcionamento da escola, o que lhe valeu o reconhecimento das centenas de pais das crianças do jardim de infância. Quanto a minha pessoa e da radialista Graça Falcão sobre a ira do poderoso deputado e outros subservientes, a indiferença foi a resposta com a consciência de que fizemos apenas o nosso dever de cidadãos, em defesa da educação infantil.

Yglésio reforça ação em benefício de cães abandonados

Na manhã desta quinta-feira (7), o deputado estadual Yglésio Moyses (PROS) e representantes das ONG's Lar de Noé e Dindas Formiguinhas reuniram-se com o juiz Dr. Douglas Martins, titular da Vara de Direitos Difusos e Coletivos, para pedir o apoio do magistrado para contribuir para a implantação do projeto 'ReabilitaCÃO'.

O projeto é semelhante a outro de mesmo nome já desenvolvido no município de Itajaí - SC, onde cães que foram abandonados, mas resgatados pelas ONG's, são incluídos nas atividades de ressocialização dos internos do sistema prisional, exatamente o que se pretende fazer em São Luís.

Durante a reunião, o magistrado destacou seu apoio e a importância desse tipo de projeto. "O projeto tem o meu total apoio e atuaremos juntos às ONG's e à SEAP", disse. "Uma iniciativa dessas é de grande importância para os cuidados de tantos animais que são abandonados nas ruas da nossa cidade", concluiu o magistrado.

O apoio do juiz Dr. Douglas Martins tem peso para o andamento do projeto porque este passa ter ainda mais sustentação para que, de fato, seja implantado no Complexo Penitenciário São Luís, localizado no bairro Pedrinhas, dando benefícios ambientais e socioeconômicos à capital.

Para o deputado Yglésio, poder, hoje, contar com o apoio do magistrado é mais um passo dado na caminhada para a construção do programa ReabilitaCÃO aqui em São Luís.

"Nós conversamos com o juiz Douglas e tivemos o apoio dele à frente da Vara de Direitos Difusos e Coletivos, dando mais sustentação ao projeto que, além de proporcionar cuidado adequado aos animais que foram vítimas de abandono ou maus-tratos, dará aos internos a oportunidade de aprender um ofício", disse o parlamentar.

"Hoje, demos mais um passo na construção de um projeto tão importante para a comunidade como este. Continuaremos seguindo", concluiu o deputado.

Como destacou o deputado, durante o programa, os internos passarão por um treinamento no qual aprenderão técnicas de manejo e cuidado profissional de animais, podendo, no futuro, ter um meio de vida e diminuir a possibilidade de reinserção na criminalidade.

Polícia Civil prende suspeito de praticar crunes contra agências bancárias no Estado do Maranhão

A Polícia Civil do Maranhão, por meio da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic) e do Departamento de Combate ao Roubo a Instituições Financeiras (Dcrif), cumpriu, na tarde da última terça-feira (5), mandado de prisão preventiva, expedido pela 1ª Vara Criminal de São Luís, em desfavor de um indivíduo. Segundo a Polícia Civil, o preso é acusado de ter participado do roubo aos bancos do Nordeste, Brasil e Bradesco, todos praticados na madrugada do dia 7 de outubro de 2019, na cidade de Tutoia (MA), de onde foi subtraída grande quantia em dinheiro. A ação criminosa levou medo e terror aos moradores locais, com a utilização de armas longas e explosivos.

Ainda segundo a polícia, outras seis pessoas já tinham sido presas em decorrência da investigação pela ação criminosa. O preso é um dos últimos indiciados que, ainda, encontrava-se foragido.

O indivíduo é considerado de alta periculosidade. Inclusive, havia ainda, em desfavor dele, dois mandados de prisão preventiva oriundos do Estado do Ceará, os quais foram cumpridos pelo Departamento de Combate ao Crime Organizado (DCCO/Seic), por integrar uma determinada organização criminosa com atuação no Estado do Ceará, onde exercia função de relevância.

Polícia Civil prende suspeito de praticar crimes contra agências bancárias no Estado do Maranhão

A Polícia Civil do Maranhão, por meio da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic) e do Departamento de Combate ao Roubo a Instituições Financeiras (Dcrif), cumpriu, na tarde da última terça-feira (5), mandado de prisão preventiva, expedido pela 1ª Vara Criminal de São Luís, em desfavor de um indivíduo.

Segundo a Polícia Civil, o preso é acusado de ter participado do roubo aos bancos do Nordeste, Brasil e Bradesco, todos praticados na madrugada do dia 7 de outubro de 2019, na cidade de Tutoia (MA), de onde foi subtraída grande quantia em dinheiro. A ação criminosa levou medo e terror aos moradores locais, com a utilização de armas longas e explosivos.

Ainda segundo a polícia, outras seis pessoas já tinham sido presas em decorrência da investigação pela ação criminosa. O preso é um dos últimos indiciados que, ainda, encontrava-se foragido.

O indivíduo é considerado de alta periculosidade. Inclusive, havia ainda, em desfavor dele, dois mandados de prisão preventiva oriundos do Estado do Ceará, os quais foram cumpridos pelo Departamento de Combate ao Crime Organizado (DCCO/Seic), por integrar uma determinada organização criminosa com atuação no Estado do Ceará, onde exercia função de relevância.

(Informações da SSP-MA)

Em Caxias (MA), Polícia Civil prende homem por estupro e por lesão corporal

Na manhã desta quinta-feira (7), uma ação realizada pela Polícia Civil do Maranhão, por meio do 1º Distrito Policial da cidade de Caxias, resultou no cumprimento a um mandado de prisão definitiva contra um homem por estupro e por lesão corporal no âmbito doméstico que aconteceram naquele município.

O mandado de prisão foi expedido pela 3ª Vara Criminal de Caxias no Bairro do Centro, e os crimes foram cometidos no ano de 2009.

O preso foi apresentado na Delegacia para atender aos procedimentos de praxe, sendo, posteriormente, encaminhado à Unidade Prisional da região.

(Informações da SSP-MA)

Ex-prefeitos de Presidente Médici são condenados por atos de improbidade administrativa

A sentença condenou, por atos de improbidade administrativa, os ex-gestores Antônio Rodrigues Pinho e Gracélia de Oliveira, ambos da cidade.

Ex-prefeitos de Presidente Médici são condenados por atos de improbidade administrativa
PRESIDENTE MÉDICI - Uma sentença proferida na Comarca de Santa Luzia do Paruá condenou, por atos de improbidade administrativa, os ex-gestores Antônio Rodrigues Pinho e Gracélia de Oliveira, ambos de Presidente Médici, termo judiciário da comarca. Conforme a sentença, os requeridos deixaram de praticar, indevidamente, ato de ofício, enquanto prefeitos, no sentido de adotar as providências necessárias para sanar ou minimizar os problemas referentes à ausência de políticas de destinação de resíduos sólidos, mantendo a existência de lixão a céu aberto local, descumprindo as diretrizes e metas estabelecidas na Lei 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos. A ação foi movida pelo Ministério Público.

Segundo o autor, a Lei nº. 12.305, de 03 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabeleceu alguns princípios e objetivos a serem traçados por todos os entes federados para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos ou rejeitos sólidos, com delimitação de prazo para a criação de plano de gestão integrada e sua implantação, dentre outras ações. Narra ainda que, nos municípios, o plano de gestão integrada de resíduos sólidos deveria ser elaborado em até 02 (dois) anos e a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos em até 04 (quatro) anos, contados da data da publicação da Lei nº. 12.305, nos termos dos arts. 18 e 54, respectivamente. Todavia, alega que o primeiro requerido, gestor no quadriênio de 2008/2012, nada fez e, embora tenha deixado para a segunda requerida, gestora no quadriênio 2013/2016, o dever de dar início ao procedimento em sua completude, também nada fez de concreto durante todo o mandato eletivo.

O MP destaca, por fim, que os dois requeridos foram omissos enquanto gestores da cidade de Presidente Médici, uma vez que não tomaram as providências necessárias para a correta destinação dos resíduos sólidos, um dever de ação disposto em lei, provocando sérios danos à saúde e ao meio ambiente ao manter o lixão a céu aberto para depósitos de resíduos sólidos 'in natura', conduta vedada no artigo 47 da Lei de Resíduos Sólidos. Notificados, os requeridos apresentaram defesa, pedindo, ao final, o indeferimento dos pedidos do MP. Entre as alegações dos requeridos, a suposta escassez de recursos financeiros para concluir a continuação dos trabalhos voltados à destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

"O processo comporta julgamento imediato do pedido, prescindindo, portanto, de produção de prova orais em audiência, na forma do art. 355, I, do Novo Código de Processo Civil. Nesse ponto, insta salientar que, embora os requeridos tenham protestado, na contestação, pela produção de provas por todos os meios em direito admitidos, não apresentaram rol de testemunhas a serem inquiridas em juízo. Ademais, o fez de forma genérica, quando, na verdade, deveria ter se incumbido de aclarar o que pretendia provar por meio de prova testemunhal em audiência de instrução e a sua essencialidade para a elucidação dos fatos. De outro lado, a inicial está instruída com documentos com valor probatório suficiente a comprovar a prática de conduta omissiva indigitada aos requeridos", argumenta a Justiça na sentença.

O Judiciário prossegue rejeitando os argumentos dos requeridos, "uma vez que, tendo a Lei de Resíduos Sólidos vigência desde o dia 03 de agosto de 2010, teve o primeiro requerido, enquanto Prefeito do Município de

Presidente Médici, até o dia 31 de dezembro de 2012 para adotar medidas a implantar a PNRS do âmbito municipal, porém foi omissivo quanto ao cumprimento de dever legal. Igual situação se adéqua à segunda requerida, que exerceu o cargo de gestora do mesmo Município no quadriênio 2013/2016 e nada de concreto fez nesse período".

"Versa a lide sobre conduta ímproba consistente na inércia em cumprir dever dirigido aos requeridos pela Lei nº. 12.305/2010 (Lei de Resíduos Sólidos), enquanto gestores públicos, no sentido de reduzir ou sanar os problemas envolvendo o lixão a céu aberto existente no Município de Presidente Médici mediante a adoção de providências para a correta destinação aos resíduos sólidos. É notório que o descarte inadequado de resíduos ou rejeitos sólidos, em nítido aterro sanitário a céu aberto (lixão), provoca consequências danosas ao meio ambiente e à saúde pública, e os prefeitos, na maior parte dos Municípios, sofrem com a falta de recursos técnicos e financeiros para dar solução a esse problema, que tem se tornado insustentável, conquanto o consumo tem sido cada vez maior em sociedade", versa a sentença.

Continue lendo

em: <https://imirante.com/presidente-medici/noticias/2021/01/07/ex-prefeitos-de-presidente-medici-sao-condenados-por-atos-de-improbidade-administrativa.shtml>

Ex-prefeitos de Presidente Médici são condenados por manter lixão a céu aberto

Uma sentença proferida na Comarca de Santa Luzia do Paruá condenou, por atos de improbidade administrativa, os ex-gestores Antônio Rodrigues Pinho e Gracélia de Oliveira, ambos de Presidente Médici.

Conforme a sentença, os requeridos deixaram de praticar, indevidamente, ato de ofício, enquanto prefeitos, no sentido de adotar as providências necessárias para sanar ou minimizar os problemas referentes à ausência de políticas de destinação de resíduos sólidos, mantendo a existência de lixão a céu aberto local, descumprindo as diretrizes e metas estabelecidas na Lei 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos.

A ação foi movida pelo Ministério Público.

Segundo o autor, a Lei nº. 12.305, de 03 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabeleceu alguns princípios e objetivos a serem traçados por todos os entes federados para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos ou rejeitos sólidos, com delimitação de prazo para a criação de plano de gestão integrada e sua implantação, dentre outras ações.

Narra ainda que, nos municípios, o plano de gestão integrada de resíduos sólidos deveria ser elaborado em até 02 anos e a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos em até 04 anos, contados da data da publicação da Lei nº. 12.305, nos termos dos arts. 18 e 54, respectivamente.

Todavia, alega que o primeiro requerido, gestor no quadriênio de 2008/2012, nada fez e, embora tenha deixado para a segunda requerida, gestora no quadriênio 2013/2016, o dever de dar início ao procedimento em sua completude, também nada fez de concreto durante todo o mandato eletivo.

STJ mantém prisão de acusado de aplicar golpes digitais de R\$ 13 milhões no Maranhão

Por ausência de manifesta ilegalidade que justificasse a concessão de liberdade, o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Humberto Martins, rejeitou pedido para rever a determinação de prisão de um suspeito de envolvimento com fraudes bancárias. Os golpes virtuais, num total de 3.462 operações, geraram prejuízo de quase R\$ 13 milhões a correntistas do Nubank e são investigados pela Polícia Civil do Maranhão.

Para o ministro, não há como superar a Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal, sendo inviável o relaxamento da prisão ou a substituição por medidas cautelares alternativas.

O homem foi uma das 30 pessoas presas em 16/12/2020, em investigação batizada de operação ostentação. A partir de notícia-crime da Fintech, a investigação apontou que num período de oito meses, foram cometidas invasões em 918 contas de clientes do Nubank ? entre estas, 438 teriam sido acessadas a partir da cidade de Imperatriz (MA). Ainda segundo a empresa, 84% do valor desviado foi destinado a contas mantidas no próprio Nubank pertencentes a pessoas que informavam residir em Imperatriz.

Organização sofisticada

O golpe partia de links falsos de boletos de pagamentos, gerados por meio de ataques de phishing (replicação fraudulenta de páginas virtuais conhecidas). As vítimas eram induzidas a erro, dando acesso a dados privados como números de cartões bancários e senhas. No decreto de prisão preventiva, consta que a organização criminosa é sofisticada, "em razão das avançadas técnicas e recursos tecnológicos engendrados, dedicada a promover desvio de dinheiro de particulares e instituições financeiras".

"Entendendo pela presença de prova da materialidade delitiva, reputa a prisão cautelar dos investigados como necessária para impedir a prática de novas ações criminosas, enquanto que a busca e apreensão e o sequestro poderão permitir a descoberta de elementos de prova e a apreensão do produto direto e indireto dos crimes", justificou o magistrado da origem, a 1ª Vara Criminal da Comarca da Ilha.

A defesa sustentava que a ilegalidade estaria presente pela não realização da audiência de custódia até o momento da impetração, bem como pelo fato de o desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão ter deixado de apreciar o pleito da defesa por entender que "não é o caso de plantão". Com informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça.

Ex-prefeitos de Presidente Médici são condenados por atos de improbidade administrativa

Uma sentença proferida na Comarca de Santa Luzia do Paruá condenou, por atos de improbidade administrativa, os ex-gestores Antônio Rodrigues Pinho e Gracélia de Oliveira, ambos de Presidente Médici, termo judiciário da comarca. Conforme a sentença, os requeridos deixaram de praticar, indevidamente, ato de ofício, enquanto prefeitos, no sentido de adotar as providências necessárias para sanar ou minimizar os problemas referentes à ausência de políticas de destinação de resíduos sólidos, mantendo a existência de lixão a céu aberto local, descumprindo as diretrizes e metas estabelecidas na Lei 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos. A ação foi movida pelo Ministério Público.

Segundo o autor, a Lei nº. 12.305, de 03 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabeleceu alguns princípios e objetivos a serem traçados por todos os entes federados para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos ou rejeitos sólidos, com delimitação de prazo para a criação de plano de gestão integrada e sua implantação, dentre outras ações. Narra ainda que, nos municípios, o plano de gestão integrada de resíduos sólidos deveria ser elaborado em até 02 (dois) anos e a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos em até 04 (quatro) anos, contados da data da publicação da Lei nº. 12.305, nos termos dos arts. 18 e 54, respectivamente. Todavia, alega que o primeiro requerido, gestor no quadriênio de 2008/2012, nada fez e, embora tenha deixado para a segunda requerida, gestora no quadriênio 2013/2016, o dever de dar início ao procedimento em sua completude, também nada fez de concreto durante todo o mandato eletivo.

O MP destaca, por fim, que os dois requeridos foram omissos enquanto gestores da cidade de Presidente Médici, uma vez que não tomaram as providências necessárias para a correta destinação dos resíduos sólidos, um dever de ação disposto em lei, provocando sérios danos à saúde e ao meio ambiente ao manter o lixão a céu aberto para depósitos de resíduos sólidos 'in natura', conduta vedada no artigo 47 da Lei de Resíduos Sólidos. Notificados, os requeridos apresentaram defesa, pedindo, ao final, o indeferimento dos pedidos do MP. Entre as alegações dos requeridos, a suposta escassez de recursos financeiros para concluir a continuação dos trabalhos voltados à destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

"O processo comporta julgamento imediato do pedido, prescindindo, portanto, de produção de prova orais em audiência, na forma do art. 355, I, do Novo Código de Processo Civil. Nesse ponto, insta salientar que, embora os requeridos tenham protestado, na contestação, pela produção de provas por todos os meios em direito admitidos, não apresentaram rol de testemunhas a serem inquiridas em juízo. Ademais, o fez de forma genérica, quando, na verdade, deveria ter se incumbido de aclarar o que pretendia provar por meio de prova testemunhal em audiência de instrução e a sua essencialidade para a elucidação dos fatos. De outro lado, a inicial está instruída com documentos com valor probatório suficiente a comprovar a prática de conduta omissiva indigitada aos requeridos", argumenta a Justiça na sentença.

O Judiciário prossegue rejeitando os argumentos dos requeridos, "uma vez que, tendo a Lei de Resíduos Sólidos vigência desde o dia 03 de agosto de 2010, teve o primeiro requerido, enquanto Prefeito do Município de Presidente Médici, até o dia 31 de dezembro de 2012 para adotar medidas a implantar a PNRS do âmbito municipal, porém foi omissos quanto ao cumprimento de dever legal. Igual situação se adéqua à segunda requerida, que exerceu o cargo de gestora do mesmo Município no quadriênio 2013/2016 e nada de concreto

fez nesse período".

"Versa a lide sobre conduta ímproba consistente na inércia em cumprir dever dirigido aos requeridos pela Lei nº. 12.305/2010 (Lei de Resíduos Sólidos), enquanto gestores públicos, no sentido de reduzir ou sanar os problemas envolvendo o lixão a céu aberto existente no Município de Presidente Médici mediante a adoção de providências para a correta destinação aos resíduos sólidos. É notório que o descarte inadequado de resíduos ou rejeitos sólidos, em nítido aterro sanitário a céu aberto (lixão), provoca consequências danosas ao meio ambiente e à saúde pública, e os prefeitos, na maior parte dos Municípios, sofrem com a falta de recursos técnicos e financeiros para dar solução a esse problema, que tem se tornado insustentável, conquanto o consumo tem sido cada vez maior em sociedade", versa a sentença.

A sentença segue destacando que, na data da publicação da Lei de Resíduos Sólidos, o primeiro requerido exercia o cargo eletivo de Prefeito do Município de Presidente Médici, com termo final 31 de dezembro de 2012. "Nesse interstício temporal (aproximadamente um ano e meio), não foi adotado, por aquele, qualquer providência no sentido de implantar a PNRS, violando as leis citadas (...) Sua inércia não se coaduna com o que se espera de um administrador probo e preocupado com um meio ambiente sustentável e equilibrado. Ao contrário, revela o desrespeito com as questões ambientais e a saúde da coletividade que o investiu no cargo público por meio do voto ao manter inalteradas as condições do aterro sanitário ao céu aberto e destinação final dos resíduos sólidos", enfatizou.

Continue lendo

em: <http://blogeduardoericeira.blogspot.com/2021/01/ex-prefeitos-de-presidente-medici-sao.html>

Comando da Polícia Militar condecora coronel com Medalha de Mérito Gonçalves Dias

O comandante geral da Polícia Militar do Maranhão, coronel Pedro Ribeiro, destacou com a Medalha Gonçalves Dias - Mérito Intelectual, o também coronel Alexandre Magno de Sousa Nunes. A alta honraria militar é concedida àqueles que se destacam no Curso Superior de Polícia. A medalha foi entregue em solenidade, na manhã desta terça-feira (5), no gabinete do Comando Geral da PM, Calhau.

“É uma honra reconhecer e homenagear um militar que se destaca em nossa corporação. Isso contribui para valorização e estímulo de um trabalho cada vez melhor. Parabênizo o coronel por esse alcance, desejando que sempre siga avançando na Polícia Militar”, pontuou o comandante geral da PM, coronel Pedro Ribeiro. A entrega da Medalha Gonçalves Dias - Mérito Intelectual segue Decreto nº 21.441, de 30 de agosto de 2005.

O coronel Alexandre Magno alcançou o 2º lugar na classificação geral do Curso Superior de Polícia realizado pela PM de Goiás. “Me sinto muito feliz e honrado por cumprir a missão de representar com destaque a gloriosa Polícia Militar maranhense e o nosso estado. Este momento, para mim, é único e me faz estar cada vez mais atuante na tarefa de promover a segurança da nossa população”, disse o coronel Alexandre Magno.

Alexandre Magno de Sousa Nunes é de Caxias, tem 43 anos, casado, pai de dois filhos. Bacharel em Segurança Pública e em Direito; pós-graduado em Ciências Penais, especialista em Gerenciamento de Segurança Pública e em Altos Estudos de Segurança Pública; e MBA em Estratégia e Inteligência Competitiva em Segurança Pública. Atualmente, é diretor de Segurança Institucional, chefe do Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e membro efetivo da Comissão Permanente de Segurança Institucional do TJMA, desde 2012. Está há 24 anos na PM.

Presentes à cerimônia o subcomandante geral da PM, coronel Nilson Ferreira; o subchefe do Estado Maior Geral (EMG), coronel Luís Alfredo Costa; o diretor de Pessoal da PM, coronel Glauber Miranda Silva; o diretor de Ensino da PM, coronel Alexandre Francisco dos Santos; e o comandante do Centro Tático Aéreo (CTA), coronel Luís Magno Lima.

Líder de facção criminosa é preso no Maranhão

Um fundador de uma facção criminosa foi preso durante incursão da Superintendência de Investigações Criminais (Seic), na segunda-feira (5) no Maranhão. Ele é um dos acusados de ter explodido o Bradesco e os bancos do Brasil e do Nordeste, de Tutóia, que ocorreu no dia 7 de outubro do ano passado.

O homem, identificado como 'Geléia', possui três mandados de prisão expedido pelo Poder Judiciário do estado do Ceará como ainda acusado de homicídio, roubo qualificado, tráfico de droga e latrocínio.

De acordo com o delegado Carlos Alessandro de Assis, 'Geléia' foi preso em cumprimento de ordem judicial expedido pela 1ª Vara Criminal de São Luís. Ainda segundo o delegado, seis acusados dessa empreitada criminosa já foram presos no Maranhão.

Segundo informações da polícia, outro homem foi preso em Brasília suspeito de roubo circunstanciado pelo uso de arma de fogo e concurso de pessoas. O crime ocorreu no ano de 2015, em Rosário e Paulo Rodrigo Brito Diniz foi condenado a mais de cinco anos de reclusão.

Estelionatário é preso acusado de aplicar golpe do Whatsapp em empresários no interior do Maranhão

O suspeito, que não teve o nome divulgado, foi capturado na cidade de Santo Antônio dos Lopes.

A Polícia Civil deu cumprimento a mandado de prisão preventiva, expedido pela 2ª Vara Única de Presidente Dutra, um homem suspeito de estelionato. Os crimes foram cometidos na cidade de Dom Pedro.

De acordo com a polícia, os golpes eram realizados por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp. Os criminosos colocavam fotos de empresários e comerciantes do município no perfil e pedia valores a outras pessoas, que acabavam caindo no golpe e transferindo o dinheiro.

O suspeito, que não teve o nome divulgado, foi capturado na cidade de Santo Antônio dos Lopes.

Homem apontado como líder de facção criminosa é preso no MA

Identificado como 'Geléia', o detido é um dos acusados de ter explodido o Bradesco e os bancos do Brasil e do Nordeste, de Tutóia, que ocorreu no dia 7 de outubro do ano passado.

Um fundador de uma facção criminosa foi preso durante incursão da Superintendência de Investigações Criminais (Seic), na segunda-feira (5) no Maranhão. Ele é um dos acusados de ter explodido o Bradesco e os bancos do Brasil e do Nordeste, de Tutóia, que ocorreu no dia 7 de outubro do ano passado.

O homem, identificado como 'Geléia', possui três mandados de prisão expedido pelo Poder Judiciário do estado do Ceará como ainda acusado de homicídio, roubo qualificado, tráfico de droga e latrocínio.

De acordo com o delegado Carlos Alessandro de Assis, 'Geléia' foi preso em cumprimento de ordem judicial expedido pela 1ª Vara Criminal de São Luís. Ainda segundo o delegado, seis acusados dessa empreitada criminosa já foram presos no Maranhão.

Segundo informações da polícia, outro homem foi preso em Brasília suspeito de roubo circunstanciado pelo uso de arma de fogo e concurso de pessoas. O crime ocorreu no ano de 2015, em Rosário e Paulo Rodrigo Brito Diniz foi condenado a mais de cinco anos de reclusão.

Ex-prefeitos de Presidente Médici são condenados por atos de improbidade administrativa

A sentença condenou, por atos de improbidade administrativa, os ex-gestores Antônio Rodrigues Pinho e Gracélia de Oliveira, ambos da cidade.

Ex-prefeitos de Presidente Médici são condenados por atos de improbidade administrativa

PRESIDENTE MÉDICI - Uma sentença proferida na Comarca de Santa Luzia do Paruá condenou, por atos de improbidade administrativa, os ex-gestores Antônio Rodrigues Pinho e Gracélia de Oliveira, ambos de Presidente Médici, termo judiciário da comarca. Conforme a sentença, os requeridos deixaram de praticar, indevidamente, ato de ofício, enquanto prefeitos, no sentido de adotar as providências necessárias para sanar ou minimizar os problemas referentes à ausência de políticas de destinação de resíduos sólidos, mantendo a existência de lixão a céu aberto local, descumprindo as diretrizes e metas estabelecidas na Lei 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos. A ação foi movida pelo Ministério Público.

Segundo o autor, a Lei nº. 12.305, de 03 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabeleceu alguns princípios e objetivos a serem traçados por todos os entes federados para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos ou rejeitos sólidos, com delimitação de prazo para a criação de plano de gestão integrada e sua implantação, dentre outras ações. Narra ainda que, nos municípios, o plano de gestão integrada de resíduos sólidos deveria ser elaborado em até 02 (dois) anos e a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos em até 04 (quatro) anos, contados da data da publicação da Lei nº. 12.305, nos termos dos arts. 18 e 54, respectivamente. Todavia, alega que o primeiro requerido, gestor no quadriênio de 2008/2012, nada fez e, embora tenha deixado para a segunda requerida, gestora no quadriênio 2013/2016, o dever de dar início ao procedimento em sua completude, também nada fez de concreto durante todo o mandato eletivo.

O MP destaca, por fim, que os dois requeridos foram omissos enquanto gestores da cidade de Presidente Médici, uma vez que não tomaram as providências necessárias para a correta destinação dos resíduos sólidos, um dever de ação disposto em lei, provocando sérios danos à saúde e ao meio ambiente ao manter o lixão a céu aberto para depósitos de resíduos sólidos 'in natura', conduta vedada no artigo 47 da Lei de Resíduos Sólidos. Notificados, os requeridos apresentaram defesa, pedindo, ao final, o indeferimento dos pedidos do MP. Entre as alegações dos requeridos, a suposta escassez de recursos financeiros para concluir a continuação dos trabalhos voltados à destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

"O processo comporta julgamento imediato do pedido, prescindindo, portanto, de produção de prova orais em audiência, na forma do art. 355, I, do Novo Código de Processo Civil. Nesse ponto, insta salientar que, embora os requeridos tenham protestado, na contestação, pela produção de provas por todos os meios em direito admitidos, não apresentaram rol de testemunhas a serem inquiridas em juízo. Ademais, o fez de forma genérica, quando, na verdade, deveria ter se incumbido de aclarar o que pretendia provar por meio de prova testemunhal em audiência de instrução e a sua essencialidade para a elucidação dos fatos. De outro lado, a inicial está instruída com documentos com valor probatório suficiente a comprovar a prática de conduta omissiva indigitada aos requeridos", argumenta a Justiça na sentença.

O Judiciário prossegue rejeitando os argumentos dos requeridos, "uma vez que, tendo a Lei de Resíduos Sólidos

vigência desde o dia 03 de agosto de 2010, teve o primeiro requerido, enquanto Prefeito do Município de Presidente Médici, até o dia 31 de dezembro de 2012 para adotar medidas a implantar a PNRS do âmbito municipal, porém foi omissivo quanto ao cumprimento de dever legal. Igual situação se adéqua à segunda requerida, que exerceu o cargo de gestora do mesmo Município no quadriênio 2013/2016 e nada de concreto fez nesse período".

"Versa a lide sobre conduta ímproba consistente na inércia em cumprir dever dirigido aos requeridos pela Lei nº. 12.305/2010 (Lei de Resíduos Sólidos), enquanto gestores públicos, no sentido de reduzir ou sanar os problemas envolvendo o lixão a céu aberto existente no Município de Presidente Médici mediante a adoção de providências para a correta destinação aos resíduos sólidos. É notório que o descarte inadequado de resíduos ou rejeitos sólidos, em nítido aterro sanitário a céu aberto (lixão), provoca consequências danosas ao meio ambiente e à saúde pública, e os prefeitos, na maior parte dos Municípios, sofrem com a falta de recursos técnicos e financeiros para dar solução a esse problema, que tem se tornado insustentável, conquanto o consumo tem sido cada vez maior em sociedade", versa a sentença.

Continue lendo

em: <https://imirante.com/presidente-medici/noticias/2021/01/07/ex-prefeitos-de-presidente-medici-sao-condenados-por-atos-de-improbidade-administrativa.shtml>

PM suspeito de executar empresário é colocado em liberdade

O policial estava preso no presídio militar, no Calhau, e o crime ocorreu na cidade de Imperatriz

São Luís - O Poder Judiciário colocou em liberdade neste ano o policial militar Hermano Lima Queiroz. De acordo com a polícia, o militar estava preso desde o ano passado acusado de ter executado o empresário Valdine Diniz, ocorrido no dia 10 de novembro de 2020, no bairro Entroncamento, em Imperatriz.

Hermano Lima tinha sido preso em cumprimento de ordem de prisão temporária e estava custodiado no presídio militar, no Calhau. A juíza da Central de Inquéritos de Imperatriz, Lucrecia Sodré, indeferiu a prorrogação da prisão do policial militar como ainda não concedeu a prisão preventiva. Ele acabou sendo liberado.

Valdine Queiroz, de 41 anos, era empresário do ramo de construção civil e um dos empreendimentos era localizado em Imperatriz. No dia do crime, ele quando estava entrando em seu veículo, no bairro Entroncamento, foi abordado por dois homens, que estava em um carro prata, de placas não identificadas.

Um dos criminosos desceu do carro e efetuou os tiros contra o empresário e, logo após, tomou rumo ignorado. A vítima morreu ainda no local e o corpo removido para o Instituto Médico Legal (IML). O caso é investigado pela Polícia Civil como ainda o comando da Polícia Militar abriu um inquérito administrativo.

Preso pela Seic fundador de facção criminosa e assaltante de banco

Geléia é um dos suspeitos de ter explodido o Bradesco e os bancos do Brasil e do Nordeste de Tutoía

São Luís - Fundador de facção criminosa e suspeito de integrar bando interestadual especializado de roubo a instituições financeiras, identificado como Geléia, foi preso durante incursão da Superintendência de Investigações Criminais (Seic), no último dia 5, no Maranhão.

O delegado Carlos Alessandro de Assis disse que o criminoso foi preso em cumprimento de ordem judicial expedido pela 1ª Vara Criminal de São Luís. Ele é um dos acusados de ter explodido o Bradesco e os bancos do Brasil e do Nordeste, de Tutoía, que ocorreu no dia 7 de outubro do ano passado.

Ainda segundo o delegado, seis acusados dessa empreitada criminosa já foram presos no Maranhão. Em desfavor de Geléia ainda possui três mandados de prisão expedido pelo Poder Judiciário do estado do Ceará como ainda acusado de homicídio, roubo qualificado, tráfico de droga e latrocínio. “Geléia é um dos fundadores de uma facção criminosa que atua em vários estados, inclusive, em Manaus”, frisou o delegado.

Em Brasília foi preso Paulo Rodrigo Brito Diniz. A polícia informou que o detido é suspeito de roubo circunstanciado pelo uso de arma de fogo e concurso de pessoas. O crime ocorreu no ano de 2015, em Rosário e o detido foi condenado a mais de cinco anos de reclusão.

Polícia Civil prende estelionatário suspeito de golpes em Dom Pedro

Os golpes eram realizados por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp,

A Polícia Civil prendeu, em cumprimento a mandado de prisão preventiva, expedido pela 2ª Vara Única de Presidente Dutra, um homem suspeito de estelionato. Os crimes foram cometidos na cidade de Dom Pedro.

De acordo com a polícia, os golpes eram realizados por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp. A delegada Renata Lins, responsável pela apuração do caso, explicou que o preso colocava fotos de empresários e comerciantes do município no perfil e pedia valores a outras pessoas, que acabavam caindo no golpe e transferindo o dinheiro.

“Tiveram também várias tentativas. Pessoas vieram até a delegacia para registrar o boletim de ocorrência informando a mesma situação”, pontuou, ressaltando que uma das vítimas chegou a repassar R\$1.500 ao estelionatário. Ainda segundo a delegada, essa é a segunda vez que ele foi preso pelo mesmo crime.

O suspeito, que não teve o nome divulgado, foi capturado na cidade de Santo Antônio dos Lopes. Após ter sido encaminhado à Delegacia de Dom Pedro, ele foi encaminhado para o sistema prisional de Presidente Dutra/MA, onde permanecerá à disposição do Poder Judiciário.

TJMA mantém horário de funcionamento de 8h às 15h

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em sessão plenária administrativa, do dia 16 de dezembro de 2020, manteve o horário de funcionamento do Poder Judiciário do Maranhão de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h, com atendimento ao público de 8h às 13h. A minuta de resolução teve como relator o desembargador Joaquim Figueiredo.

A decisão - que entrou em vigor nesta quinta-feira, 7 de janeiro, após publicação de resolução no Diário da Justiça Eletrônico - assegura o funcionamento do regime do Plantão Judicial, visando ao atendimento de demandas do público externo e/ou urgentes, conforme estabelecido em regras próprias.

As unidades que pela natureza e especificidade da atividade necessitem de horário especial poderão funcionar em período que ultrapasse o definido na nova resolução, a critério da administração.

LEGISLAÇÃO

A decisão considerou a competência privativa dos tribunais para dispor sobre o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, segundo o artigo 96 da Constituição Federal de 1988.

Considerou, também, o que está estabelecido no §5º do art. 87 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão e em acórdão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no processo n.º 0004050-98.2020.2.00.0000, acerca do expediente dos órgãos jurisdicionais.

GAJ

A opção pela Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, exclusiva dos servidores efetivos ou estáveis, implicará, obrigatoriamente, ao regime de trabalho de sete horas diárias ininterruptas, comprovadas por meio de dois registros de frequência no sistema de ponto eletrônico.

Ex-prefeitos de Presidente Médici são condenados por atos de improbidade administrativa

Uma sentença proferida na Comarca de Santa Luzia do Paruá condenou, por atos de improbidade administrativa, os ex-gestores Antônio Rodrigues Pinho e Gracélia de Oliveira, ambos de Presidente Médici, termo judiciário da comarca. Conforme a sentença, os requeridos deixaram de praticar, indevidamente, ato de ofício, enquanto prefeitos, no sentido de adotar as providências necessárias para sanar ou minimizar os problemas referentes à ausência de políticas de destinação de resíduos sólidos, mantendo a existência de lixão a céu aberto local, descumprindo as diretrizes e metas estabelecidas na Lei 12.305/2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos. A ação foi movida pelo Ministério Público.

Segundo o autor, a Lei nº. 12.305, de 03 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabeleceu alguns princípios e objetivos a serem traçados por todos os entes federados para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos ou rejeitos sólidos, com delimitação de prazo para a criação de plano de gestão integrada e sua implantação, dentre outras ações. Narra ainda que, nos municípios, o plano de gestão integrada de resíduos sólidos deveria ser elaborado em até 02 (dois) anos e a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos em até 04 (quatro) anos, contados da data da publicação da Lei nº. 12.305, nos termos dos arts. 18 e 54, respectivamente. Todavia, alega que o primeiro requerido, gestor no quadriênio de 2008/2012, nada fez e, embora tenha deixado para a segunda requerida, gestora no quadriênio 2013/2016, o dever de dar início ao procedimento em sua completude, também nada fez de concreto durante todo o mandato eletivo.

O MP destaca, por fim, que os dois requeridos foram omissos enquanto gestores da cidade de Presidente Médici, uma vez que não tomaram as providências necessárias para a correta destinação dos resíduos sólidos, um dever de ação disposto em lei, provocando sérios danos à saúde e ao meio ambiente ao manter o lixão a céu aberto para depósitos de resíduos sólidos "in natura", conduta vedada no artigo 47 da Lei de Resíduos Sólidos. Notificados, os requeridos apresentaram defesa, pedindo, ao final, o indeferimento dos pedidos do MP. Entre as alegações dos requeridos, a suposta escassez de recursos financeiros para concluir a continuação dos trabalhos voltados à destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

"O processo comporta julgamento imediato do pedido, prescindindo, portanto, de produção de prova orais em audiência, na forma do art. 355, I, do Novo Código de Processo Civil. Nesse ponto, insta salientar que, embora os requeridos tenham protestado, na contestação, pela produção de provas por todos os meios em direito admitidos, não apresentaram rol de testemunhas a serem inquiridas em juízo. Ademais, o fez de forma genérica, quando, na verdade, deveria ter se incumbido de aclarar o que pretendia provar por meio de prova testemunhal em audiência de instrução e a sua essencialidade para a elucidação dos fatos. De outro lado, a inicial está instruída com documentos com valor probatório suficiente a comprovar a prática de conduta omissiva indigitada aos requeridos", argumenta a Justiça na sentença.

O Judiciário prossegue rejeitando os argumentos dos requeridos, "uma vez que, tendo a Lei de Resíduos Sólidos vigência desde o dia 03 de agosto de 2010, teve o primeiro requerido, enquanto Prefeito do Município de

Presidente Médici, até o dia 31 de dezembro de 2012 para adotar medidas a implantar a PNRS do âmbito municipal, porém foi omissivo quanto ao cumprimento de dever legal. Igual situação se adéqua à segunda requerida, que exerceu o cargo de gestora do mesmo Município no quadriênio 2013/2016 e nada de concreto fez nesse período".

"Versa a lide sobre conduta ímproba consistente na inércia em cumprir dever dirigido aos requeridos pela Lei nº. 12.305/2010 (Lei de Resíduos Sólidos), enquanto gestores públicos, no sentido de reduzir ou sanar os problemas envolvendo o lixão a céu aberto existente no Município de Presidente Médici mediante a adoção de providências para a correta destinação aos resíduos sólidos. É notório que o descarte inadequado de resíduos ou rejeitos sólidos, em nítido aterro sanitário a céu aberto (lixão), provoca consequências danosas ao meio ambiente e à saúde pública, e os prefeitos, na maior parte dos Municípios, sofrem com a falta de recursos técnicos e financeiros para dar solução a esse problema, que tem se tornado insustentável, conquanto o consumo tem sido cada vez maior em sociedade", versa a sentença.

A sentença segue destacando que, na data da publicação da Lei de Resíduos Sólidos, o primeiro requerido exercia o cargo eletivo de Prefeito do Município de Presidente Médici, com termo final 31 de dezembro de 2012. "Nesse interstício temporal (aproximadamente um ano e meio), não foi adotado, por aquele, qualquer providência no sentido de implantar a PNRS, violando as leis citadas (...) Sua inércia não se coaduna com o que se espera de um administrador probo e preocupado com um meio ambiente sustentável e equilibrado. Ao contrário, revela o desrespeito com as questões ambientais e a saúde da coletividade que o investiu no cargo público por meio do voto ao manter inalteradas as condições do aterro sanitário ao céu aberto e destinação final dos resíduos sólidos", enfatizou.

Continue lendo

em: https://blogdopauloroberto.com.br/2021/01/confira-os-24-nomes-anunciados-por-braide-que-irao-compor-sua-equipe-de-governo-2/?utm_source=rss&utm_medium=rss&utm_campaign=confira-os-24-nomes-anunciados-por-braide-que-irao-compor-sua-equipe-de-governo-2

Central de Inquéritos e Custódia de Imperatriz realiza correição na secretaria judicial

A Central de Inquéritos e Custódia da Comarca de Imperatriz dá início, nesta quinta-feira, 7, à Correição Geral Ordinária 2021 nos procedimentos da secretaria judicial da unidade, onde tramitam 3.778 processos. As atividades da correição, instaladas em ato público, serão encerradas no dia 20 de janeiro de 2021, às 18h, no mesmo local.

A juíza Ana Lucrécia Bezerra Sodré preside a correição, que verificará, por amostragem, a regularidade dos atos em processos, dentre estes os cem mais antigos em tramitação na unidade, que incluem inquéritos policiais. A unidade judiciária trabalha com inquéritos policiais, comunicação de prisão em flagrante e audiências de custódia, pedidos de relaxamento de prisão, pedidos de busca e apreensão, interceptação telefônica, quebra de sigilo bancário e de dados, entre outros pedidos urgentes de caráter criminal, com jurisdição no municípios de Imperatriz (sede), e nos termos judiciários de Davinópolis, Governador Edson Lobão e Vila Nova dos Martírios.

Durante o período de realização dos serviços de correição, não haverá suspensão do funcionamento das atividades do órgão e as audiências de custódia serão realizadas normalmente, por meio de videoconferência.

Por meio da Portaria nº - 4893/2020, de 17 de dezembro de 2020, a juíza anunciou a correição e determinou o convite ao público em geral para apresentar reclamações e sugestões contra os serviços da Justiça; e aos representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e da OAB, para acompanhamento dos serviços e participação no ato de instalação e encerramento dos trabalhos correicionais.

ATOS PROCESSUAIS

Durante a correição a juíza irá analisar se existem processos paralisados e qual o motivo; o cumprimento dos comandos judiciais, o registro do recebimento dos expedientes e a juntada de documentos nos autos, assim como a data das intimações de atos processuais e se estão sendo corretamente lançadas nos sistemas de acompanhamento processual as movimentações.

Mantida prisão de suspeito de integrar quadrilha que aplicou golpes contra correntistas digitais

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou pedido para rever a determinação de prisão de um suspeito de envolvimento com fraudes bancárias. Os golpes virtuais, num total de 3.462 operações, geraram prejuízo de quase R\$ 13 milhões a correntistas do Nubank e são investigados pela Polícia Civil do Maranhão no âmbito da operação Ostentação.

O ministro Humberto Martins, presidente do tribunal, indeferiu liminarmente o habeas corpus por entender não haver manifesta ilegalidade no caso capaz de justificar a concessão de liberdade. Para o ministro, não há como superar a “<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/691> do Supremo Tribunal Federal (STF), sendo inviável o relaxamento da prisão ou a substituição por medidas cautelares alternativas.

O homem foi uma das 30 pessoas presas em 16/12/2020. A partir de notícia-crime da Fintech, a investigação apontou que num período de oito meses, foram cometidas invasões em 918 contas de clientes do Nubank – entre estas, 438 teriam sido acessadas a partir da cidade de Imperatriz (MA). Ainda segundo a empresa, 84% do valor desviado foi destinado a contas mantidas no próprio Nubank pertencentes a pessoas que informavam residir em Imperatriz.

Organização sofisticada

O golpe partia de links falsos de boletos de pagamentos, gerados por meio de ataques de phishing (replicação fraudulenta de páginas virtuais conhecidas). As vítimas eram induzidas a erro, dando acesso a dados privados como números de cartões bancários e senhas. No decreto de prisão preventiva, consta que a organização criminosa é sofisticada, “em razão das avançadas técnicas e recursos tecnológicos engendrados, dedicada a promover desvio de dinheiro de particulares e instituições financeiras”.

“Entendendo pela presença de prova da materialidade delitiva, reputa a prisão cautelar dos investigados como necessária para impedir a prática de novas ações criminosas, enquanto que a busca e apreensão e o sequestro poderão permitir a descoberta de elementos de prova e a apreensão do produto direto e indireto dos crimes”, justificou o magistrado da origem – 1ª Vara Criminal da Comarca da Ilha.

A defesa sustentava que a ilegalidade estaria presente pela não realização da audiência de custódia até o momento da impetração, bem como pelo fato de o desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão ter deixado de apreciar o pleito da defesa por entender que “não é o caso de plantão”. NR: O STJ não divulgou o nome do suspeito.